



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de maio de 2016, Nº 2430 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Lei Municipal Nº 947/2016	1
Decreto Nº 055/2016	2

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

LEI MUNICIPAL Nº 947/2016

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), para inclusão de elemento de despesa no orçamento vigente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), para inclusão de elemento de despesa no orçamento vigente, sob as seguintes classificações:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Câmara Municipal

AÇÃO: 1.002 - Aquisição de Imóveis

ELEMENTOS:

4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis - R\$ 445.000,00

FONTE: “00” - Recursos próprios;

4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis - R\$ 5.000,00

FONTE: “00” - Recursos próprios;

Art. 2º - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão da anulação parcial de dotações, na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme descrita abaixo:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Câmara Municipal

AÇÃO: 1.001 - Construção de Anexo para o Legislativo

ELEMENTOS:

4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis - R\$ 450.000,00

FONTE: “00” - Recursos próprios;

Art. 3º - Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 938 de 15 de dezembro de 2015 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2016 do Município de Teixeira de Freitas, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, instituído mediante Decreto nº 06 de 13 de janeiro de 2015, ratificados nos demais termos, a Lei nº 896 de 04 de Setembro de 2015, Dispõe sobre as diretrizes para o Exercício de 2016, a Lei nº 685 de 24 de Dezembro de 2013, que Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal para o período de 2014/2017.

Art. 4º - Os créditos adicionais especiais especificados alteram os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º - Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 29 de abril de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de maio de 2016, Nº 2430 | Caderno 1

DECRETO Nº 055/2016

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA PARA O CADASTRO DE RESERVA DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2015 - OP, DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, BEM COMO DETERMINA A APLICAÇÃO DE NOVAS PROVAS SOMENTE PARA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL PREVISTO NO EDITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na autonomia do ente municipal frente aos demais Poderes, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios norteadores previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a Administração Pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que todo concurso público deve ter suas regras disciplinadoras minuciosamente traçadas em edital que lhe dá publicidade;

CONSIDERANDO em tese, a possibilidade de utilização de material vedado pelo edital, por alguns candidatos, erroneamente autorizados por fiscais, a saber, utilização de súmulas jurisprudenciais dos tribunais superiores;

CONSIDERANDO que a irregularidade acima apontada resulta em possível desequilíbrio entre os candidatos e inquestionável violação as regras editalícias;

CONSIDERANDO que a lisura e a transparência do Concurso Público poderão restar prejudicadas com a continuação do mesmo com tais dúvidas, e que, seria mais viável a aplicação de novas provas, impondo-se

mais rigor, fiscalização e segurança na aplicação das mesmas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através da recomendação administrativa nº 001/2016, recomendou ao Município que declare a nulidade das provas objetiva e discursiva aplicadas para o cadastro de reserva do cargo de Procurador Municipal do concurso público edital 003/2015 – OP, bem como, reaplique as provas com estrita observância ao disposto no edital;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam anuladas as provas objetiva e discursiva do Concurso Público apenas para o cadastro de reserva do cargo de Procurador Municipal de que trata o Edital Nº 003/2015 - OP, realizadas no dia 06 de março de 2016 e, consequentemente, todas as publicações decorrentes após tal data, exclusivamente para o cargo em comento.

Art. 2º - Em razão da anulação das provas, tona-se sem efeito o resultado do concurso realizado para o cargo de Procurador Municipal.

Art. 3º - O Instituto Brasileiro de Educação e Gestão - IBEG deverá providenciar a aplicação de novas provas para o cargo de Procurador Municipal previsto no Edital Nº 003/2015 - OP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com estrita obediência as regras editalícias, com nova aplicação da avaliação, responsabilizando-se a Contratada pela comunicação e ciência dos candidatos inscritos.

Art. 4º - Fica assegurado aos candidatos que estão regularmente inscritos, o direito de submeterem-se a nova aplicação de provas objetiva e discursiva, mesmo os ausentes naquela data, cuja data e horário serão publicados no site do Instituto Brasileiro de Educação e Gestão - IBEG, com endereço já constante no Edital.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições do Edital de Concurso Público Nº 003/2015 - OP, em especial as inscrições realizadas e homologadas.

Parágrafo Único: O conteúdo programático previsto no Edital Nº 003/2015 - OP, permanece inalterado.

Art. 7º - A publicação deste ato e a data da realização das novas provas e local serão publicados no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas (www.teixeiradefreitas.ba.gov.br) e no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Educação e



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de maio de 2016, Nº 2430 | Caderno 1

Gestão - IBEG (<http://www.ibeg.org.br>), a fim de assegurar a todos os candidatos ciência quanto à anulação e a aplicação de novas provas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que qualquer dúvida decorrente deste Decreto, poderá ser sanada pela Comissão Organizadora do Concurso, que permanece nomeada através do Decreto Nº 025/2016, ou diretamente pela empresa, Instituto Brasileiro de Educação e Gestão - IBEG, pelo telefone (61) 3247-0200 E-mail: concursoteixeira@ibeg.org.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 28 de Abril de 2016.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal